



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

OBJETO:

Locação de imóvel para funcionar como Alojamento do Destacamento da Polícia Militar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme abaixo citado:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – “Para a compra ou locação destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e locação condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Justifica-se a locação de imóvel urbano, localizado na Passagem Nazaré, s/nº, na cidade de Colares-Pará para funcionar como Alojamento do Destacamento da Polícia Militar, haja vista a boa localização do imóvel e que atende as necessidades deste município, no que diz respeito ao atendimento dos usuários e frequentadores.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

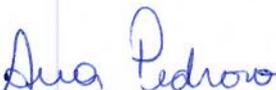
O presente processo administrativo tem por objeto a Locação de um imóvel para funcionar como alojamento do destacamento da Polícia Militar com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a Locação de imóvel, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para a escolha do imóvel foi realizada a Avaliação Prévia do Imóvel por profissional da área de engenharia e Laudo de Execução realizado por corretor, devidamente registrado na CRECI que inferiu que o preço se encontra compatível com os preços praticados na região e portanto, compatíveis com os valores praticados no mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o Sr. PAULO ÉDSON DA SILVA no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), levando-se em consideração os documentos do imóvel acostados aos autos deste processo.

Colares, 15 de junho de 2021.


Ana Maria Pimentel Pedroso
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2021 – PMC


Altenberg Martins e Lima
Membros da CPL
Portaria nº 001/2021 – PMC